



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE**  
**DIRETORIA DE POLITICAS E EVENTOS CULTURAIS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020**

02 12 2020

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO , por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Juventude, torna público o presente Edital para seleção e fomento de propostas culturais de criação, performance, formação e realização de eventos (feiras, festas populares ou festivais) do município de Santo Antônio do Descoberto – GO, em atendimento ao inciso III da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal Nº6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Edital, a seleção de 16 (dezesesseis) propostas culturais conforme as seguintes categorias, para pagamento no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil), de acordo com critérios estabelecidos no presente instrumento.

1.1.1. Categoria A - Projeto Individual – 09 (nove) propostas em criação, performance ou formação, com remuneração de até R\$10.000,00 (dez mil reais) por proposta.

1.1.2. Categoria B - Projeto individual - 04 (quatro)propostas em criação, performance ou formação, com remuneração de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por proposta.

1.1.3. Categoria C - Projeto individual – 03(três) propostas em criação, performance ou formação, apresentadas , com remuneração de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por proposta.

1.2. Caso não haja inscritos suficientes em qualquer uma das categorias, o saldo remanescente da mesma será redistribuído entre os selecionados de forma igual aumentando-se o valor do prêmio de cada categoria igualmente. Caso não seja alcançado o valor total de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e ainda havendo saldo, o mesmo poderá ser realocado para a categoria que tiver mais inscritos no mesmo edital ou para outro edital, cabendo a decisão a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Cultural da Lei Aldir Blanc em Santo Antônio do Descoberto-GO.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE**  
**DIRETORIA DE POLITICAS E EVENTOS CULTURAIS**

**2. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**

- 2.1. As propostas das categorias A, B e C devem ser de atividades artísticas e culturais que possam ser desenvolvidas presencialmente de acordo com as regras sanitárias vigentes durante o período de calamidade pública ou transmitidas pela internet ao vivo ou gravadas e disponibilizadas por meio de redes sociais, plataformas digitais, sites, blogs, etc. A circulação ou apresentação delas por meio digital devem ser inéditas não sendo aceitos vídeos que já tenham sido exibidos pela internet nem financiados por outras fontes.
- 2.2. O recurso advindo deste edital pode ser usado para financiar parte de algum projeto em andamento desde que a situação seja devidamente informada e comprovada no formulário de inscrição.
- 2.3. Por performance entende-se: propostas relacionadas ao fruir e apreciar arte e cultura em formato de espetáculos, apresentações, exposições, shows, etc. Que possam ser realizados presencialmente ou transmitidos ao vivo ou de forma gravada pela internet.
- 2.4. Por criação entende-se: propostas relacionadas ao produzir arte e cultura. Tem como objetivo final oferecer ao público um produto em qualquer linguagem artística .
- 2.5. Por formação entende-se: propostas relacionadas ao fazer e pensar arte e cultura em formato de aulas, oficinas, palestras, cursos, workshops etc. Devem oferecer o contato com técnicas e atividades práticas de criação que exercitem e instiguem a experimentação ou a reflexão teórica e conceitual em qualquer linguagem artística.
- 2.6. Podem ser denominados festival, mostra, ciclo, etc, devendo ter no mínimo 03 (três) atrações programadas, podendo ser consecutivos ou não, e de diferentes formatos (oficinas, apresentações, etc.).
- 2.7. Por feiras entende-se: tem como principal característica a exposição. O foco central é voltado para a divulgação da arte e cultura, onde um público variado pode visitar e ter contato com as ações nelas existentes. Devem oferecer uma programação com atividades variadas, propondo integração no universo artístico e cultural e promovendo o ambiente para geração de novos negócios que movimentem a economia criativa.
- 2.8. Por festas populares entende-se que: são eventos que tem como iniciativas envolver um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas, econômicas e políticas, constantemente recriadas e dotadas de referências importantes para a construção de identidades locais, regionais ou nacionais por indivíduos, grupos e comunidades, contribuindo para sua continuidade e para a



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE**  
**DIRETORIA DE POLITICAS E EVENTOS CULTURAIS**

manutenção dinâmica das diferentes identidades e da diversidade cultural.

2.9. As propostas apresentadas em qualquer categoria podem envolver mais de uma área, linguagem ou segmento simultaneamente.

2.8. Todas as propostas apresentadas devem estar em consonância com a promoção da cultura da paz.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Para concorrer a esta Chamada Pública poderão se inscrever:

a) Pessoas Físicas e Coletivos residentes e domiciliadas no município de Santo Antônio do Descoberto-GO e com atuação no campo artístico cultural há pelo menos 01 (um) ano, na condição de autor e/ou responsável pela proposta inscrita.

b) Pessoas físicas podem inscrever propostas de produção de conteúdo como representante de grupos e coletivos culturais (representante com idade igual ou superior a 18 (dezoito anos) dos quais são integrantes.

3.2. Não poderão participar desta Chamada servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal Esporte, Lazer, Cultura e Juventude ou familiares, até o segundo grau, dos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Cultural da Lei Aldir Blanc.

**4. DO PROJETO CULTURAL**

4.1 Os projetos culturais deverão ser apresentados no Formulário de Projeto Cultural (Anexo I), de preenchimento obrigatório, detalhando objeto, proposta e metodologia.

4.2 O proponente deverá considerar que ocorrerá o pagamento imediato a contar da formalização do termo de fomento e que haverá retenção na fonte dos seguintes tributos:

a) Obrigações previdenciárias: na contratação de pessoa física e jurídicas na forma da Lei Federal 8.212/1991 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 971/2009;

b) Do imposto de renda retido na fonte de pessoa física:

c) Do imposto de renda retido na fonte de pessoa jurídica: Ficam sujeitas à incidência do imposto sobre a renda na fonte as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, de acordo com o art. 714, do Decreto Federal nº 9580/2018.

d) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para pessoas jurídicas de acordo com



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE**  
**DIRETORIA DE POLITICAS E EVENTOS CULTURAIS**

a legislação local.

4.2.1 No que tange à letra b do item 4.2, são tributáveis os rendimentos provenientes do trabalho assalariado, as remunerações por trabalho prestado no exercício de empregos, cargos e funções, e quaisquer proventos ou vantagens percebidos, de acordo com o art. 36, do Decreto Federal nº 9580/2018, bem como são tributáveis os rendimentos do trabalho não assalariado, de acordo com o art. 38, do Decreto Federal nº 9580/2018.

4.2.2 O proponente deve arcar com outros tributos que incidirem sobre a emissão de nota fiscal que não são retidos na fonte, sendo que tais tributos não poderão ser custeados com recursos transferidos com base nesse Edital.

4.3 Os projetos devem prever medidas de democratização do acesso para fins de atendimento ao retorno, benefício e contrapartida de interesse público, em especial transmissão pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, conforme exige o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

4.3.1 Entende-se como medidas de democratização do acesso, além da transmissão pela internet ou disponibilização por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais, apresentações públicas gratuitas, formas de acessibilidade ao local, estratégias de inclusão, divulgação das atividades, entre outras formas de estímulo à fruição de bens e serviços culturais.

4.3.2 Projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como CDs, DVDs, livros, catálogos ou outros, deverão prever a doação de 5% (cinco por cento) da tiragem ao Município.

4.4 É vedada a aplicação dos recursos deste Edital a projetos:

a) cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;

b) que beneficiem exclusivamente o proponente, seus sócios ou titulares;

c) cujo proponente esteja inadimplente para com as Fazendas Públicas municipal, estadual e/ou federal;

d) cuja apresentação não observe o Formulário de Projeto Cultural (Anexo I) do Edital.

## **5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1. As inscrições das propostas podem ser realizadas de forma presencial protocolo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO. A entrega do formulário e dos documentos, deverá ser feita em envelope fechado respeitando-se os dias e horários indicados,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE**  
**DIRETORIA DE POLITICAS E EVENTOS CULTURAIS**

bem como os protocolos de higiene e segurança de controle e combate ao coronavirus no endereço: Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO, situado a Quadra 33, "lote 24, centro, horário das 08:00 às 17:00 do dia 02/12/2020 até o dia 09/12/2020 (segunda a sexta).

5.2. Os anexos necessários para a inscrição podem ser acessados por meio do link: <https://www.santoantoniiododescoberto.go.gov.br/site/>

5.3. No ato da entrega dos documentos não será feita nenhuma conferência. O envelope deverá estar identificado, com nome do proponente, e conter a seguinte inscrição: Lei Aldir Blanc-inciso III, numero do edital e nome do candidato.

5.4. Visando dar celeridade ao credenciamento, serão aceitas no ato da inscrição de forma Autodeclaratória, permitida pela LEI ALDIR BLANC em seu artigo 7º, parágrafo 2º e nos artigos 6º, § 1º de seu regulamento (Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020).

5.5. Sob pena de responder conforme Artigo 299 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte

**6. DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO:**

- a) Cópia do RG,
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Comprovante de atuação na área artística escolhida, pelo período mínimo de 01 ano (sendo aceita auto declaração);
- e) Banco, agência, conta bancária, em nome do proponente (extrato bancário, ou cópia do cartão);



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE**  
**DIRETORIA DE POLITICAS E EVENTOS CULTURAIS**

- f) Formulário de Inscrição (ANEXO I);
- g) O Beneficiário deverá anexar o **TERMO DE COMPROMISSO DA CONTRAPARTIDA CULTURAL ANEXO II** no ato da inscrição devidamente preenchido e assinado;
- h) Planilha de Orçamento médio (ANEXO III), conjuntamente com no mínimo com 03 (três) orçamentos válidos com identificação de CNPJ da empresa;
- i) Auto declaração cultural ou Comprovantes de atuação cultural e/ou artística;
- j) Currículo do proponente;
- k) Flyers impressos ou virtuais, matérias de jornais eletrônicos ou impressos, cartazes, programas, postagens de divulgação em redes sociais, portfólio, declarações de outras instituições ou pessoas, contratos de realização de atividades culturais e outros;
- l) Mídia de CD, DVD ou pen drive contendo toda a documentação apresentada no caso de inscrição presencial.

6.1 Cada proponente poderá apresentar uma única proposta e em uma única categoria.

6.2 Os proponentes das categorias A, B ou C poderão compor a ficha técnica de um projeto.

## **7. DA AVALIAÇÃO**

7.1. A Avaliação será composta por 02 (duas) etapas que ocorrerão de forma simultânea:

- a) ETAPA 1 — Análise documental, podendo ser solicitadas correções ou complementações;
- b) ETAPA 2 - Análise técnica, estabelecendo pontuação aos candidatos.

7.2. A notificação da necessidade de correção de informações ou complementação de documentos será realizada através do endereço de e-mail informado no formulário de inscrição do ANEXO I deste Edital e publicações no site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO, e deverá ser atendida no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data do envio do e-mail, sob pena de desclassificação da candidatura.

7.3. É de responsabilidade integral do candidato a verificação regular de sua caixa de mensagens bem como o acompanhamento de publicações no site <https://www.santoantoniiododescoberto.go.gov.br>

7.4. Os eventuais recursos contrários à decisão da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização devem ser apresentados por escrito e protocolados para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Juventude.

7.5. Após a publicação da homologação, A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Juventude, entrará em contato para realizar os procedimentos necessários para o pagamento.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE**  
**DIRETORIA DE POLITICAS E EVENTOS CULTURAIS**

7.6. As fases de Avaliação e de Classificação serão realizadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Cultural da Lei Aldir Blanc conforme disposto no Decreto Municipal nº7.676/2020.

**8. DOS CRITÉRIOS**

8.1. Serão avaliados todos os projetos culturais habilitados.

8.2. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Cultural avaliará o mérito dos projetos, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

<b>CRITÉRIO (0 a 5 pontos)</b>	<b>PESO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Coerência entre as ações propostas e as diretrizes do Edital	5	25
Relevância cultural e originalidade das atividades propostas	4	20
Planejamento do projeto (clareza, viabilidade, exequibilidade) e capacidade técnica	4	20
Democratização do acesso	4	20
Legado e perspectiva de continuidade das ações do projeto	3	15
TOTAL		100

8.3. Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, em ordem decrescente de pontuação.

8.4. Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação nos critérios com maior peso.

8.5. Persistindo o empate, a classificação será realizada por sorteio.

8.6. Os demais projetos serão considerados não classificados.

8.7. Após análise de todas as propostas será publicada a lista final dos selecionados em ordem classificatória. Caso sejam contempladas as 16 propostas previstas neste edital e haja realocação de recursos de outro edital, as propostas suplentes serão atendidas respeitando-se a ordem de classificação.

**9. DOS IMPEDIMENTOS**

9.1 Ficam impedidos os projetos que:

9.1.1. Que infringjam qualquer lei ou norma jurídica brasileira vigente;

9.1.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;

9.1.3. Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas/



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE**  
**DIRETORIA DE POLITICAS E EVENTOS CULTURAIS**

- 9.1.4. Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- 9.1.5 Cujos proponentes estejam com restrição cadastral, impedidos de operar ou em litígio com a união, estado ou município;
- 9.1.6. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- 9.1.7. Que apresentem sexo explícito;
- 9.1.8. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- 9.1.9. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- 9.1.9. Que violem os direitos humanos;
- 9.1.10. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**10. DO CUMPRIMENTO DO OBJETO**

- 10.1 Os Beneficiário participantes do edital de chamada pública:
- 10.1.2 Autorizam a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO, a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que se responsabilizam pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados;
- 10.1.3 Os Beneficiários, bem como os demais participantes do projeto inscritos, autorizam a Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto – GO, a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos; e
- 10.1.4 Que as autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título
- 10.2 Os proponentes selecionados têm até 09 (nove) de abril de 2021 para comprovar o cumprimento do objeto por meio da realização do mesmo e por meio da apresentação de relatório de atividades em modelo a ser fornecido posteriormente à seleção. Este prazo pode ser prorrogado caso seja prorrogado o estado de calamidade pública.
- 10.3 Os vídeos, textos ou fotos deverão ser exibidos nas plataformas, sites, blogs e redes





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE**  
**DIRETORIA DE POLITICAS E EVENTOS CULTURAIS**

sociais dos proponentes e deverão ser adequados para classificação indicativa livre, bem como as transmissões.

10.4 É obrigatória a inclusão de créditos nos vídeos, bem como nos descritivos das transmissões, contemplando a participação e autoria de todos os envolvidos diretamente no projeto. A inclusão de créditos dos envolvidos indiretamente é facultativa.

10.5 No caso das transmissões, fica a cargo do proponente considerar e providenciar os aparatos técnicos necessários para realizá-la com sucesso. As transmissões deverão ser realizadas com qualidade de som e imagem.

10.6 O material ao confencionado ou publicado, bem como o descritivo das transmissões em redes sociais, deverá conter as hashtags #LeiAldir BlancSADGO e #EmergênciaCulturalSADGO, as logo marcas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO, do Governo Federal e da Lei Aldir Blanc que serão disponibilizadas posteriormente à seleção.

10.7 Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, na plataforma escolhida.

10.8 O proponente deverá respeitar as diretrizes, os termos de uso e as políticas de compartilhamento das plataformas elegidas para a disponibilização.

10.9 Custos relativos aos Direitos Autorais (ECAD, SBAT, direitos de imagem etc.) serão de responsabilidade exclusiva do proponente, bem como suas liberações junto aos órgãos competentes, caso necessite. Além de qualquer sanção que venha receber.

10.10 As propostas de atividades artísticas e culturais que tenham a participação de crianças e adolescentes devem obedecer ao ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

10.11 Caberá ao Beneficiário responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura de Goiânia o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título, no qual o mesmo deverá manter todos os documentos anexados no ato da inscrição e da prestação de contas por um período de 5 (cinco) anos em seu próprio acervo.

10.12 Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE**  
**DIRETORIA DE POLITICAS E EVENTOS CULTURAIS**

previstos em lei.

10.13 A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

**11. DO CRONOGRAMA**

<b>Periodo</b>	<b>Datas</b>
Inscrições	02/12/2020 à 09/12/2020
Análise da documentação	10/12/2020 à 11/12/2020
Regularização das documentações	11/12/2020
Publicação da preliminar de premiados	14/12/2020
Prazo para interposição dos recursos	Das 11:00 horas até as 17:00 horas do dia 14/12/2020
Análise dos Recursos	15/12/2020
Publicação de lista final dos classificados e Homologação do Resultado	A partir das 17:00 horas do dia 15/12/2020

**12. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

12.1 As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente, ou que vierem a ser criadas, onerando exclusivamente recursos financeiros repassados pela União para a regular exectoriedade do contido na Lei Federal nº14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1 Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o proponente deverá apresentar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Cultural a prestação de contas, composta pelos seguintes documentos:

a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como público participante, profissionais envolvidos, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE**  
**DIRETORIA DE POLITICAS E EVENTOS CULTURAIS**

b) clípagem e repercussão nas mídias e redes sociais;

c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Plano de Trabalho;

d) extrato atualizado da conta bancária;

e) no caso de projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reprodutível, tais como CDs, DVDs, livros ou outros, doação de 5% (cinco por cento) da parcela da tiragem ao Município;

13.1.1 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

13.2 A comissão de acompanhamento e fiscalização cultural poderá convocar o proponente contratado para apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

13.3 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

13.4 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a comissão de acompanhamento e fiscalização cultural poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

13.5 Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

13.5.1. O proponente é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

13.6 A prestação de contas será analisada e avaliada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Cultural que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

13.7 A prestação de contas receberá parecer de reprovação na ocorrência de não execução do objeto pactuado.

13.8 A prestação de contas receberá parecer de aprovação parcial na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

a) atendimento parcial das obrigações avençadas;

b) descumprimento de condição constante do edital;

c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE**  
**DIRETORIA DE POLITICAS E EVENTOS CULTURAIS**

13.9 Caso a prestação de contas seja recomendada para reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

13.10. O proponente cultural restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido, nos seguintes casos:

- a) não envio da prestação de contas;
- b) prestação de contas com parecer de reprovação;
- c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.

13.11 Permanecendo o contratado omissos após o prazo estipulado no item 12.10, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.

13.12 A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto incorre nas mesmas sanções do item anterior.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 A inscrição no presente edital de chamada pública implica na total aceitação das normas nele contidas e declara estar ciente das legislações nele citadas, sobre as quais o (a) Proponente não poderá alegar desconhecimento.

14.2 O responsável pela inscrição da candidatura também assume toda a responsabilidade em relação aos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Juventude.

14.3 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO** juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE** não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo (a) Proponente para fins de realização da proposta inscrita.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE**  
**DIRETORIA DE POLITICAS E EVENTOS CULTURAIS**

14.3 Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria.

14.4 É de inteira responsabilidade dos interessados o cadastro de seus dados, bem como todas as informações prestadas para este mesmo fim, não cabendo à Administração quaisquer ônus por dados inseridos de forma incorreta.

14.5 Este edital não inviabiliza que o proponente concorra à outras modalidades de edital que venham a ser lançados com recursos da Lei Aldir Blanc.

14.6 A qualquer tempo, este edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

14.7 Para mais informações [diretoriadecultura@santoantoniiododescoberto.go.gov.br](mailto:diretoriadecultura@santoantoniiododescoberto.go.gov.br)

14.8 OS Casos omissos neste Edital serão solucionados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Juventude conjuntamente com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Cultural da Lei Aldir Blanc.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DA**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO- GO, ao 01 (primeiro) dia do**  
mês de dezembro de 2020.



**Valdeí Gonçalves da Silva**

**Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e**  
**Juventude Decreto Municipal nº 5.718/2020**